



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0547/2023

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023.

Processo nº 0830123-37.2023.8.19.0001,
ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **ressonância magnética de crânio com sedação**.

I - RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foi considerado documento médico (**ANEXO**) da tela do sistema de regulação SER, uma vez que está devidamente carimbado e assinado. No documento médico acostado aos autos (Num. 49793731 - Pág. 1) não é possível visualizar a identificação do profissional emissor médico (carimbo e assinatura).
2. De acordo com laudo para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial do Hospital Municipal Jesus - SUS (**ANEXO**), emitido em 07 de maio de 2022, pela médica pediatra data de nascimento 08 de novembro de 2021, apresenta diagnóstico de **epilepsia**, com crises convulsivas focal e esparsas. Em uso de vigabatrina. Sendo solicitado **ressonância magnética de crânio**. Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**) citada: **G40 - Epilepsia**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos



leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **epilepsia** é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epiléticas não provocadas. Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado¹. As epilepsias podem ser classificadas de acordo com a etiologia, idade de início das crises, topografia das descargas elétricas, manifestações clínicas, achados eletroencefalográficos ou tipos de crises². Crises epiléticas são usualmente tratadas a nível ambulatorial, entretanto por diversas razões esses pacientes podem ser atendidos na unidade de emergência. Essas crises podem ocorrer como evento isolado e único, em indivíduo previamente saudável, como manifestação de doença sistêmica (ex. hipoglicemia, hipóxia, distúrbio hidroeletrólítico, sépsis, insuficiência renal), como sintoma de doença neurológica aguda (AVC, encefalite, TCE) ou de epilepsia primária³. As epilepsias refratárias correspondem a cerca de 20% dos pacientes epiléticos e boa parte desses pacientes apresentam crises parciais complexas que constituem o maior contingente passível de tratamento cirúrgico⁴.

DO PLEITO

1. A **ressonância magnética** é uma técnica que permite determinar propriedades de uma substância através do correlacionamento da energia absorvida contra a frequência, na faixa de megahertz (MHz) do espectromagnético, caracterizando-se como sendo uma **espectroscopia**. Usa as transições entre níveis de energia rotacionais dos núcleos componentes das espécies (átomos ou íons) contidas na amostra. Isso se dá necessariamente sob a influência de um campo magnético e sob a concomitante irradiação de ondas de rádio na faixa de frequências acima citada⁵.

2. **Sedação** consciente é a depressão da consciência induzida por droga durante a qual o paciente responde propositadamente a comandos verbais, ou só ou acompanhado por estimulação de luz tátil. Nenhuma intervenção é exigida para manter uma via aérea. No entanto, a **sedação** profunda, embora também consista na depressão de consciência induzida por medicamento, os pacientes não podem ser facilmente despertados, mas respondem

¹ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria SAS/MS nº 1319, de 25 de novembro de 2013. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Epilepsia. Disponível em:

<http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt1319_25_11_2013.html>. Acesso em: 24 mar. 2023.

² LORENZATO, K.Z.; et al. Epilepsia e gravidez: evolução e repercussões. *Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia*, v. 24, n. 8, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v24n8/a04v24n8.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2023.

³ BRASIL. Secretaria de Estado de Saúde da Bahia. Protocolo de regulação em neurologia.

Disponível em: <<http://www.saude.ba.gov.br/direg/images/arquivos/protocolo.neurologia.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2023.

⁴ ALVARENGA, K.G.; GARCIA, G.C.; ULHÔA, A.C.; OLIVEIRA, A.J.; MENDES, M.F.S.G.; CESARINI, I.M.; SALGADO, J.V.; SIQUEIRA, J.M.; FONSECA, A.G.A.R. *Journal of Epilepsy and Clinical Neurophysiology*. Epilepsia refratária: A Experiência do Núcleo Avançado de Tratamento das Epilepsias do Hospital Felício Rocho (NATE) no período de março de 2003 a dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jecn/v13n2/a06v13n2.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2023.

⁵ Ressonância magnética nuclear: fundamentos e aplicações. Disponível em:

<www.cce.ufes.br/jair/web/NMR_Fund_Appl_Completo_FAESA.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2023.



propositadamente a repetidas estimulações dolorosas. A capacidade para manter a função respiratória independente pode ser prejudicada⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que o exame **ressonância magnética de crânio com sedação está indicado** ao quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme documento médico (ANEXO).

2. Referente à disponibilização e considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o exame pleiteado **encontra-se cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta **ressonância magnética de crânio e sedação**, respectivamente sob os códigos de procedimento 02.07.01.006-4 e 04.17.01.006-0, respectivamente.

3. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.⁷

4. Cumpre esclarecer que o Autor é acompanhado por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, o Hospital Municipal Jesus (ANEXO). Assim é de responsabilidade da referida instituição a realização do exame pleiteado ou em caso de impossibilidade, providenciar o encaminhamento do Autor a uma unidade apta em atender a demanda.

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SER⁸, e verificou que o mesmo foi inserido em 04/04/2022, para o recurso **Ressonância Magnética - com sedação (Internados)**, unidade solicitante Hospital Municipal Jesus (Rio de Janeiro), ID 3724424, com situação **cancelada**. Consta a seguinte observação no Histórico da Solicitação em 18/04/2022: “*Estado atual cancelada. Lactente teve alta melhorada hoje 18/04/2022. Solicitamos o cancelamento.*”

6. Vale ressaltar que acostado aos autos (Num. 49793730 - Pág. 7) encontra-se Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde CRLS nº 89202/2023, emitido em 15 de março de 2023, no qual consta que:

- De acordo com informação da Coordenação do Centro Estadual de Diagnósticos por Imagem - Rio Imagem, atualmente **não há unidade de saúde pública ou prestador vinculado ao SUS executante de ressonância nuclear magnética com necessidade de sedação no município do Rio de Janeiro**.

⁶ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciência da Saúde. Sedação Profunda. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_ex p=Seda%E7%E3o%20Profunda>. Acesso em: 24 mar. 2023.

⁷ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 24 mar. 2023.

⁸ SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SER. Sistema de Regulação. Lançamento. Analisar Fila Consulta/Exame. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 24 mar. 2023.



7. Diante do exposto, este Núcleo não encontrou meios, pela via administrativa, para a realização do exame **de ressonância magnética de crânio com sedação** pleiteado, pelo SUS, no âmbito do município do Rio de Janeiro.

8. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁹ foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante - **Epilepsia**. Sendo contemplado o exame pleiteado: “*Exames de imagem [ressonância magnética (RM) do encéfalo e tomografia computadorizada (TC) de crânio] devem ser solicitados na suspeita de causas estruturais, que podem estar presentes nos pacientes com epilepsia focal*”¹⁰.

9. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 49793729 - Pág. 8, item “VIP”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso o Autor venha a necessitar no curso do tratamento...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt#p>>. Acesso em: 24 mar. 2023.

¹⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/arquivos/2021/portal-portaria-no-17-pcdt-epilepsia.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2023.